



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

Oeiras, 14 de Julho de 2015

Para

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete da

Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

C/Conhecimento ao:

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência:

- **O Ministro da Defesa Nacional**
- **O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas**
- **O Chefe do Estado-Maior da Armada**
- **O Chefe do Estado-Maior do Exército**
- **O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea**
- **Exmo. Senhor Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Acção Social das Forças Armadas**
- **Exmo. Senhor Director da Direcção de serviço da ADM.**

**ASSUNTO: ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS MILITARES (ADM)
– INSCRIÇÃO DE “BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS”**

Referência: Decreto-lei 81/205, de 15 de Maio e Portaria 482-A/2015, de 19 de Junho.

Após a publicação da portaria em referência e com o início do processo de inscrição dos “Beneficiários Associados” chegou-nos ao conhecimento que, muitos cônjuges, foram confrontados com a inusitada recusa da respectiva inscrição, considerando o facto de possuírem vínculo de emprego público, circunstância que, efectivamente, impossibilita a sua inscrição, como decorre do disposto no n.º 1 do art.º 5º-B, do DL 167/2005, de 23SET alterado pelo art.º 3º do DL 91/2015 de 15MAI.

Como é conhecido, até à publicação do DL 167/2005, em 2005, quer os militares quer o respectivo cônjuge não eram sujeitos a qualquer desconto.

A partir da sua publicação os militares passaram a ser alvo de desconto para o subsistema da ADM, mantendo o respectivo cônjuge o acesso à ADM, por via de protocolo entretanto celebrado com o então Instituto de Gestão Informática e Financeira do Ministério da Saúde (IGIF).

Na prática, todos os cônjuges mantiveram o direito de acesso à ADM – foi emitido o respectivo cartão de beneficiário - e, realmente, para os beneficiários, nada se alterou na situação que vigorou até 2005 e se manteve depois dessa data.

Desde o ano de 2005, de facto, para os cônjuges a situação manteve-se inalterada – direito do acesso ao subsistema da ADM.

Neste contexto muitos dos cônjuges de militares que beneficiavam da ADM, porque usufruíam do subsistema, quando questionados sobre a opção pela ADSE ou ADM, naturalmente que o fizeram

relativamente à ADM. Entre outros motivos também porque não implicava qualquer encargo, sendo de realçar a legitimidade de tal opção pela circunstância de sempre terem sido beneficiários por serem cônjuges de militares, porque, na prática, para si, as condições não tinham sido objecto de qualquer alteração e **porque foi a própria Administração que os colocou perante a escolha entre os dois subsistemas ADSE e ADM.**

Releva ainda, para a compreensão da situação, o facto de a partir de 2006 (DL 234/2005 de 30DEZ) passar a ser facultativa a inscrição na ADSE dos cônjuges com vínculo de emprego público.

Estamos, pois, confrontados com uma situação de que resultará a impossibilidade de muitos cônjuges poderem vir a poder inscrever-se na ADM por razões a que são totalmente alheios, resultantes das particulares condições em que se encontravam desde 2005, data a partir da qual, não obstante ter sido formalmente alterado o regime jurídico da ADM com o DL 167/2005, de 23SET, a verdade é que foram mantidas as mesmas condições de acesso à ADM sob supervisão da Administração, sem que algum vez ou em qualquer circunstância os beneficiários em tais condições tivessem sido chamados a alterar a situação em que se encontravam relativamente ao subsistema.

Estamos, assim, perante um problema que urge resolver.

Salvo melhor opinião, partindo do princípio, para nós inquestionável, de que aos cônjuges em tais circunstâncias, se impõe que sejam criadas condições para que possam optar pela ADM (ou ADSE) (sob pena de terem que ficar arredados de qualquer subsistema público, incluindo a ADSE), sugerimos, se nos é permitido, que seja feito um aditamento à portaria 482-A/2015, de 19JUN, considerando o disposto no nº 3 do art.º 5º-B do DL 167/2015, com a nova redacção dada pelo art.º 3º do DL 81/2015, de 19JUN, que dispõe no sentido de que a regulamentação a estabelecer para a inscrição de “Beneficiários Associados” seja (...) *definido por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e das Finanças*». Ou outra solução que possa obviar a que se verifiquem situações impeditivas de inscrição na ADM, face aos condicionalismos com que cônjuges de militares actualmente se vêm confrontados.

Em face do exposto, considerando:

- As consequências que advêm da situação supra descrita;
- A **urgência** de resolução do problema de modo a ultrapassar uma situação que, na prática, deixa cônjuges de militares impossibilitados de poderem beneficiar de subsistemas públicos de saúde,

solicitamos os bons ofícios de V. Exa. junto de Sua Ex.^a a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional para que urgentemente seja desencadeado o conveniente processo com vista à solução do problema exposto.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel
Coronel